



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA CONAB – 2024.

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, indicados pela Resolução Consad nº 04, de 07 de março de 2018, Resolução Consad nº 01, de 22 de janeiro de 2021, e Resolução Consad nº 14, de 04/04/2023 Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Bruno Pimentel e Rafael Ferreira Fontes, em conformidade com o artigo 108 do Estatuto Social da Companhia, reuniram-se para analisar a documentação indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), por meio dos Ofícios Nºs, 942, 991, 1.012 e 1.065/2024/GM-MDA/MDA, de 11/7/2024 22/7/2024, 25/7/2024 e 5/8/2024, respectivamente. A reunião teve como objetivo verificar o enquadramento do indicado aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados ao Comitê, em atendimento às Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Conab. A respeito das informações prestadas pelo indicado no *“FORMULÁRIO “A” Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração Empresa Estatal Federal de Maior Porte”* e em seu currículo: **a)** Diretor Executivo na empresa AGMAAC, o indicado realizou junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal na data de 22/7/2024, a *“QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”* da empresa *“AGMAAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME: CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL A sociedade altera seu objeto social para serviços administrativos sob contrato prestados as empresas tais como, serviços de planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material, organização de arquivos de documentos, apoio operacional e administrativo às empresas e outras organizações do setor público ou privado, serviços de assessoria, consultoria, orientação para gestão de negócios prestados as empresas e a outras organizações do setor público ou privado, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”*; **b)** consultor no Instituto Conexões Sustentáveis, o indicado apresentou o *“INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO E QUITAÇÃO Nº 45833809/22-03”*; **c)** consultor da FAO América Latina e Caribe, o indicado juntou uma DECLARAÇÃO da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA declarando: *“Informamos que atualmente não possui contrato vigente com a FAO”*; **d)** consultor do PNUD/Biofin, o indicado apresentou o *Contract for the services of an Individual Contractor com UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, Duration This Individual Contract shall commence on 02-Aug-2023, and shall expire upon satisfactory completion of the services described in the Terms of Reference mentioned above, but not later than 30-Nov-2023, unless sooner terminated in accordance with the terms of this Contract. This Contract is subject to the General Conditions of Contract for Individual Contractors which are available on UNDP website at www.undp.org/procurement and are attached hereto as Annex II.* De acordo com o disposto no Art. 21, inciso II do Decreto Nº 8.945/2016, cabe a este Comitê opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016. Para isso, o Coele analisou a documentação apresentada verificando o cumprimento do disposto nas Leis n.ºs 6.404/1976 e 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia. Além disso, no Formulário A o indicado declarou: *“não me enquadrar nas vedações constantes nos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, nos incisos I a XI, art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da empresa, impostas aos indicados para os cargos de administrador (conselheiro de administração e de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente). Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal as situações constantes do art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que não me enquadrado nos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, nele relacionados e não estou contemplado na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União (TCU) declarou irregulares, inidôneos e inabilitados.* Assim sendo, este Coele **OPINA** pela eleição do indicado para o cargo de Diretor Executivo da Companhia Nacional de Abastecimento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYSComitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Coordenadora**RAFAEL FERREIRA FONTES**Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Membro**BRUNO PIMENTEL**Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Membro



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PIMENTEL, Membro de Comitê - Conab**, em 08/08/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERREIRA FONTES, Membro de Comitê - Conab**, em 08/08/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS, Coordenador (a) de Comitê - Conab**, em 08/08/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36990430** e o código CRC **32615A62**.

Criado por [regina.reys](#), versão 4 por [regina.reys](#) em 08/08/2024 11:33:40.